



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA APÓS A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU INTERVENÇÕES URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º Toda intervenção, obra ou serviço realizado em vias públicas do Município de Vila Velha que altere, danifique, remova ou prejudique a sinalização de trânsito, seja ela horizontal, vertical ou semafórica, deverá obrigatoriamente ser seguido da recomposição integral da sinalização, conforme os padrões estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), editado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e demais normas técnicas vigentes.

Art. 2º A recomposição da sinalização será de responsabilidade:

- I – Da empresa ou órgão executor da intervenção, quando esta for realizada mediante contrato, convênio ou autorização do Município;
- II – Do próprio Município, nos casos de obras executadas diretamente pela administração pública, por meio de suas secretarias ou autarquias.

Art. 3º A recomposição deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização da intervenção, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Multa administrativa, a ser fixada por decreto regulamentador;
- II – Embargo de novas obras até a regularização da sinalização da via afetada;





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

III – responsabilização por eventuais danos a terceiros decorrentes da ausência ou deficiência da sinalização viária.

IV – Execução direta da recomposição pela Municipalidade, com posterior cobrança das respectivas custas da empresa ou órgão executor, mediante lançamento para fins de ressarcimento ao erário. Em caso de inadimplemento, o valor será inscrito em dívida ativa para fins de cobrança administrativa e judicial.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação desta Lei caberão à Secretaria Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito, com apoio da Guarda Municipal e demais órgãos competentes, sem prejuízo da atuação concomitante de outros órgãos e secretarias municipais no exercício de suas atribuições legais, inclusive mediante lavratura de notificações e autos de infração de trânsito, quando cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de junho de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar a integridade física dos usuários do sistema viário municipal, determinando a obrigatoriedade da imediata recomposição da sinalização de trânsito após a realização de obras ou intervenções em vias públicas. A iniciativa busca garantir que tais intervenções não comprometam a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, tampouco a fluidez e organização do tráfego urbano.

Ao estabelecer a observância dos padrões técnicos do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), editado pelo CONTRAN, a norma assegura o alinhamento do Município de Vila Velha às diretrizes nacionais de padronização e efetividade da sinalização viária, evitando improvisações ou falhas técnicas que possam gerar riscos.

Trata-se de medida que se harmoniza com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, especialmente com os incisos XVI e XXIV do art. 3º, que tratam da promoção da mobilidade urbana segura e da responsabilidade do Poder Público quanto à organização e segurança do trânsito no território municipal.

A presente proposta fortalece a responsabilidade técnica e administrativa dos entes públicos e privados executores de obras, prevenindo acidentes, preservando vidas e contribuindo para uma cidade mais segura e funcional.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003600340032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **12/06/2025 18:23**

Checksum: **119CC6D77CAB45036AB519CC4833A4EB6DCDFAB736ADEF2F55AA30C02260E1E5**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.